

L I D O

Em, 08 / 12 / 10

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 232 /2010 – GAG

Brasília, 07 de dezembro de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, e a redação dos artigos 8º e 44 da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010.

Tais medidas são necessárias para corrigir distorções verificadas entre os anexos I e IV da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, e os anexos III e VIII da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010, a fim de que se adéquem aos percentuais previstos nesses anexos, abrangendo servidores das carreiras dos Servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Atividades em Transportes Urbanos do Distrito Federal, Pública de Assistência Social do Distrito Federal e Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal.

Propõe-se, ainda, estabelecer por cargos e não por classes o quantitativo da Carreira de Atividades Complementes em Segurança Pública.

Destaco que as alterações propostas não implicam em aumento de despesa.

Na certeza de receber o indispensável apoio de Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa casa Legislativa para que a matéria seja considerada de caráter prioritário, aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e considerações.


ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 09 / 12 / 10


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital **WILSON FERREIRA DE LIMA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1708 / 2010
Fls. Nº 01 Paulo

ASSASSORIA DE PLENARIO PROT. 08022010 11:54


11929

Altera os dispositivos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e IV da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, nos moldes dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 2º Os arts. 8º e 44 da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010, passam a ter a seguinte redação:

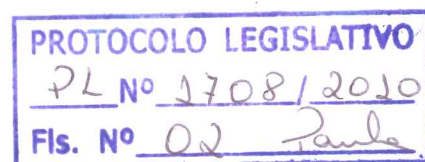
“Art. 3º Ficam antecipadas de 1º de agosto de 2011 para 1º de abril de 2011 as vigências de implementação da etapa final de revisão da tabela de vencimentos básicos da carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal - GAAPDF e da Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA de que tratam, respectivamente, os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.”

“Art. 44 Fica antecipada de 1º de agosto de 2011 para 1º de maio de 2011 a vigência de implementação da etapa final de revisão das tabelas de vencimentos básicos da Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, de que trata o art. 10, e das gratificações a que se refere o art. 11, alínea “c” do inciso I, alínea “c” do inciso II, alínea “c” do inciso III, e inciso IV, da Lei nº 4.450, de 23 de dezembro de 2009.”

Art. 3º O quantitativo de cargos da Carreira de Atividades Complementares em Segurança Pública, criada pela Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001, passa a ser o constante no Anexo III desta Lei.

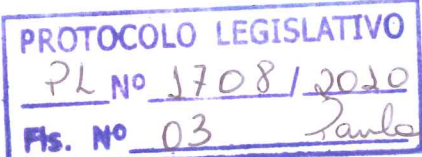
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA
CARREIRA DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/10/2009		1º/08/2010		1º/06/2011		
			30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	
ANALISTA JURÍDICO	ESPECIAL	III	1.289,16	1.718,88	1.648,84	2.198,45	4.118,43	5.491,24	
		II	1.247,57	1.663,43	1.595,65	2.127,53	4.036,77	5.382,36	
		I	1.205,99	1.607,98	1.542,46	2.056,61	3.955,40	5.273,87	
	PRIMEIRA	VI	1.164,40	1.552,53	1.489,27	1.985,69	3.881,59	5.175,45	
		V	1.122,81	1.497,08	1.436,08	1.914,77	3.843,68	5.124,91	
		IV	1.081,23	1.441,63	1.382,89	1.843,85	3.805,77	5.074,36	
		III	1.039,65	1.386,20	1.329,71	1.772,95	3.767,88	5.023,83	
		II	998,06	1.330,75	1.276,52	1.702,03	3.729,97	4.973,29	
		I	956,48	1.275,30	1.223,33	1.631,11	3.692,06	4.922,75	
	SEGUNDA	VI	914,89	1.219,85	1.170,14	1.560,19	3.654,15	4.872,21	
		V	873,30	1.164,40	1.116,96	1.489,27	3.616,25	4.821,66	
		IV	831,72	1.108,96	1.063,77	1.418,35	3.578,34	4.771,12	
		III	790,13	1.053,51	1.010,58	1.347,43	3.540,43	4.720,58	
		II	748,54	998,06	957,39	1.276,51	3.502,53	4.670,03	
		I	706,96	942,61	904,20	1.205,59	3.464,62	4.619,49	
	TERCEIRA	IV	665,37	887,16	851,01	1.134,67	3.426,71	4.568,95	
		III	623,79	831,72	797,83	1.063,78	3.388,81	4.518,42	
		II	582,21	776,28	744,64	992,86	3.350,91	4.467,88	
		I	540,62	720,83	691,45	921,94	3.313,00	4.417,33	
	TÉCNICO JURÍDICO	ESPECIAL	III	790,13	1.053,51	1.010,58	1.347,43	2.448,73	3.264,97
			II	769,34	1.025,79	983,99	1.311,98	2.429,78	3.239,71
I			748,54	998,06	957,39	1.276,51	2.410,82	3.214,43	
PRIMEIRA		IV	706,96	942,61	904,20	1.205,59	2.372,92	3.163,89	
		III	686,17	914,89	877,61	1.170,14	2.353,97	3.138,62	
		II	665,37	887,16	851,01	1.134,67	2.335,01	3.113,35	
		I	644,58	859,44	824,42	1.099,23	2.316,06	3.088,08	
SEGUNDA		IV	623,79	831,72	797,83	1.063,78	2.297,11	3.062,82	
		III	602,99	803,99	771,23	1.028,31	2.278,15	3.037,54	
		II	582,21	776,28	744,64	992,86	2.259,21	3.012,27	
		I	561,41	748,54	718,04	957,39	2.240,25	2.987,00	
TERCEIRA		V	540,62	720,83	691,45	921,94	2.221,30	2.961,73	
		IV	519,82	693,09	664,85	886,47	2.202,34	2.936,45	
		III	499,03	665,38	638,26	851,02	2.183,39	2.911,19	
		II	478,23	637,64	611,66	815,55	2.164,43	2.885,91	
		I	457,45	609,93	585,07	780,10	2.145,48	2.860,65	

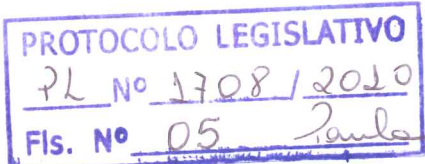


AGENTE JURÍDICO ESPECIALIDADE: AGENTE DE PORTARIA	ESPECIAL	III	750,62	1.000,83	960,05	1.280,06	2.326,29	3.101,73
		II	730,87	974,50	934,79	1.246,39	2.308,29	3.077,73
		I	711,12	948,15	909,52	1.212,69	2.290,28	3.053,71
	PRIMEIRA	IV	671,61	895,48	858,99	1.145,31	2.254,27	3.005,69
		III	651,86	869,15	833,73	1.111,64	2.236,27	2.981,69
		II	632,10	842,80	808,46	1.077,94	2.218,26	2.957,68
		I	612,35	816,47	783,20	1.044,26	2.200,26	2.933,68
	SEGUNDA	IV	592,60	790,14	757,94	1.010,59	2.182,26	2.909,68
		III	572,84	763,79	732,67	976,89	2.164,25	2.885,66
		II	553,10	737,46	707,41	943,21	2.146,25	2.861,66
		I	533,34	711,12	682,14	909,52	2.128,23	2.837,65
	TERCEIRA	V	513,59	684,78	656,88	875,84	2.110,23	2.813,65
IV		493,83	658,44	631,61	842,14	2.092,22	2.789,63	
III		474,08	632,11	606,35	808,47	2.074,22	2.765,63	
II		454,32	605,76	581,08	774,77	2.056,21	2.741,61	
I		434,57	579,43	555,82	741,09	2.038,21	2.717,61	
AGENTE JURÍDICO	ESPECIAL	III	569,50	759,33	728,39	971,19	1.839,38	2.452,51
		II	532,30	709,73	680,81	907,75	1.835,57	2.447,43
		I	523,98	698,64	670,17	893,56	1.829,99	2.439,99
	PRIMEIRA	IV	515,66	687,55	659,53	879,37	1.811,85	2.415,79
		III	507,35	676,47	648,90	865,20	1.806,26	2.408,35
		II	499,03	665,38	638,26	851,02	1.800,68	2.400,90
		I	490,71	654,28	627,62	836,83	1.795,09	2.393,46
	SEGUNDA	IV	482,39	643,19	616,98	822,64	1.781,99	2.375,99
		III	474,07	632,10	606,34	808,45	1.776,41	2.368,54
		II	465,77	621,02	595,71	794,28	1.770,82	2.361,10
		I	457,45	609,93	585,07	780,10	1.765,24	2.353,65
	TERCEIRA	V	449,13	598,83	574,43	765,91	1.752,13	2.336,18
		IV	440,81	587,74	563,79	751,72	1.746,55	2.328,73
		III	432,50	576,66	553,16	737,55	1.740,97	2.321,29
		II	424,18	565,57	542,52	723,37	1.735,38	2.313,84
		I	415,86	554,48	531,88	709,18	1.729,80	2.306,40

PROCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 1708 / 2010
 Fls. Nº 04 Paulo

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA
CARREIRA ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS DO DF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	1º/10/2009		1º/08/2010		1º/06/2011	
			30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS E ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS	ESPECIAL	III	1.893,88	2.525,10	5.051,42	6.735,23	5.405,02	7.206,69
		II	1.838,17	2.450,84	4.963,63	6.618,17	5.311,08	7.081,44
		I	1.782,47	2.376,56	4.875,83	6.501,11	5.217,14	6.956,19
	PRIMEIRA	VI	1.726,76	2.302,30	4.612,45	6.149,98	4.935,32	6.580,43
		V	1.671,07	2.228,04	4.524,65	6.032,87	4.841,37	6.455,16
		IV	1.615,37	2.153,76	4.436,85	5.915,80	4.747,43	6.329,91
		III	1.559,66	2.079,49	4.349,06	5.798,74	4.653,49	6.204,65
		II	1.503,96	2.005,23	4.261,26	5.681,68	4.559,55	6.079,40
		I	1.448,25	1.930,97	4.173,47	5.564,62	4.465,61	5.954,15
	SEGUNDA	VI	1.392,56	1.856,69	3.910,08	5.213,44	4.183,78	5.578,37
		V	1.336,86	1.782,43	3.822,28	5.096,38	4.089,84	5.453,12
		IV	1.281,15	1.708,16	3.734,49	4.979,31	3.995,90	5.327,87
		III	1.225,45	1.633,88	3.646,69	4.862,25	3.901,96	5.202,61
		II	1.169,74	1.559,62	3.558,89	4.745,19	3.808,02	5.077,36
		I	1.114,04	1.485,36	3.471,10	4.628,13	3.714,08	4.952,11
	TERCEIRA	IV	1.058,35	1.411,09	3.207,71	4.276,95	3.432,25	4.576,33
		III	1.002,64	1.336,82	3.119,91	4.159,89	3.338,31	4.451,08
		II	946,94	1.262,55	3.032,12	4.042,83	3.244,37	4.325,83
		I	891,23	1.188,29	2.944,32	3.925,76	3.150,43	4.200,57
	TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS	ESPECIAL	III	1.086,19	1.448,23	3.458,28	4.611,04	3.700,36
II			1.058,35	1.411,09	3.370,48	4.493,98	3.606,42	4.808,56
I			1.030,50	1.373,95	3.282,69	4.376,92	3.512,48	4.683,31
PRIMEIRA		IV	974,79	1.299,68	3.089,54	4.119,38	3.305,81	4.407,75
		III	946,94	1.262,55	3.001,74	4.002,32	3.211,86	4.282,48
		II	919,09	1.225,42	2.913,95	3.885,26	3.117,92	4.157,23
		I	891,23	1.188,29	2.826,15	3.768,20	3.023,98	4.031,97
SEGUNDA		IV	863,38	1.151,16	2.633,00	3.510,67	2.817,31	3.756,41
		III	835,53	1.114,01	2.545,20	3.393,60	2.723,37	3.631,16
		II	807,68	1.076,88	2.457,41	3.276,54	2.629,43	3.505,91
		I	779,82	1.039,75	2.369,61	3.159,48	2.535,48	3.380,64
TERCEIRA		V	751,99	1.002,62	2.176,46	2.901,95	2.328,81	3.105,08
		IV	724,13	965,48	2.088,66	2.784,89	2.234,87	2.979,83
		III	696,28	928,35	2.000,87	2.667,82	2.140,93	2.854,57
		II	668,43	891,22	1.913,07	2.550,76	2.046,99	2.729,32
		I	640,58	854,07	1.825,28	2.433,70	1.953,05	2.604,07



AUXILIAR DE TRANSPORTES URBANOS	ESPECIAL	III	724,13	965,48	2.355,56	3.140,75	2.520,45	3.360,60
		II	712,98	950,62	2.302,89	3.070,52	2.464,09	3.285,45
		I	701,85	935,78	2.250,21	3.000,28	2.407,72	3.210,29
	PRIMEIRA	IV	690,71	920,91	2.127,29	2.836,39	2.276,21	3.034,95
		III	679,56	906,07	2.074,62	2.766,16	2.219,84	2.959,79
		II	668,43	891,22	2.021,94	2.695,92	2.163,48	2.884,64
		I	657,28	876,36	1.969,26	2.625,68	2.107,11	2.809,48
	SEGUNDA	IV	646,14	861,51	1.846,35	2.461,80	1.975,59	2.634,12
		III	635,01	846,65	1.793,67	2.391,56	1.919,23	2.558,97
		II	623,86	831,80	1.740,99	2.321,32	1.862,86	2.483,81
		I	612,72	816,94	1.688,32	2.251,09	1.806,50	2.408,67
	TERCEIRA	V	601,59	802,10	1.565,40	2.087,20	1.674,98	2.233,31
		IV	590,44	787,23	1.512,72	2.016,96	1.618,61	2.158,15
		III	579,30	772,39	1.460,05	1.946,73	1.562,25	2.083,00
		II	568,17	757,53	1.407,37	1.876,49	1.505,88	2.007,84
		I	557,02	742,68	1.354,69	1.806,25	1.449,52	1.932,69

PROTOCOLO LEGISLATIVO

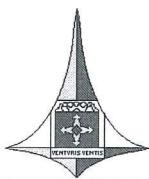
PL Nº 1708 / 2010

Fis. Nº 06 *Paula*

ANEXO III
CARREIRA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM SEGURANÇA PÚBLICA

CARGO	QUANTIDADE
Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública	150

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1708/2020
Fls. Nº 07 *Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

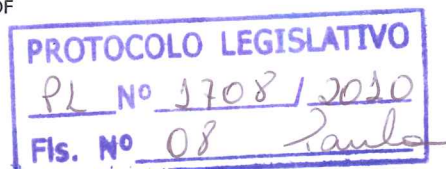
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº *058*...../2010-GAB/SEPLAG

Brasília, *07* de *dezembro* de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei alterando os Anexos I e IV da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, e a redação dos artigos 8º e 44 da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010.
2. As sobreditas modificações atingem a reestruturação das carreiras dos Servidores da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Atividades em Transportes Urbanos do Distrito Federal, Pública de Assistência Social do Distrito Federal e Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal.
3. Essas mudanças são necessárias considerando que as legislações posteriores alteraram a data de vigência dessas tabelas, sem que houvesse a devida revogação ou modificação nas tabelas originárias.
4. A proposta em comento tem o condão de evitar que, com a aplicação da reestruturação das Tabelas de Escalonamento Vertical, haja perda remuneratória para os integrantes das mencionadas carreiras, bem como primar pela boa técnica legislativa impedindo que haja interpretações ambíguas e temerárias.

Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal
Brasília – DF





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. Objetiva também a proposta em pauta como corrigir distorções verificadas entre os anexos I e IV da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 223, de 19 de novembro de 2009, e os anexos III e VIII da Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 63, de 31 de março de 2010, a fim de que se adéquem aos percentuais previstos nesses anexos para os cargos das carreiras em comento.
6. Por fim, com vistas a adequar o quantitativo de cargos da Carreira de Atividades Complementares em Segurança Pública, sugere-se estabelecer o quantitativo por cargo e não por classes como anteriormente definido.
7. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão